

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 100, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta o regime de trabalho, o sistema de escalas, os plantões e o controle de frequência dos Conselheiros Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

– **CMDCA DE MAUÁ**, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 10, Inc. VIII da Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, e considerando a necessidade de otimização do atendimento presencial e fiscalização do serviço prestado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO EXPEDIENTE E DA JORNADA

Art. 1º – O horário de funcionamento das sedes dos Conselhos Tutelares de Mauá para atendimento presencial ao público é das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º – A jornada individual de trabalho de cada conselheiro tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, organizada em turnos diários de 06 (seis) horas para assegurar a cobertura integral do período de atendimento da sede.

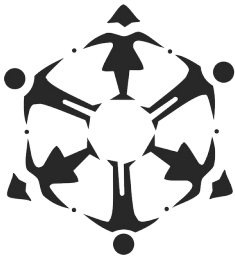
Art. 3º – As escalas de trabalho deverão ser obrigatoriamente organizadas e ajustadas de modo a garantir a presença mínima de 01 (um) conselheiro tutelar na sede durante todo o horário de expediente, independentemente da distribuição dos turnos, do usufruto de folgas compensatórias ou das ausências regulamentadas no Artigo 27 da Lei nº 2.480 (férias, licenças e outros afastamentos).

CAPÍTULO II - DOS PLANTÕES E DAS FOLGAS

Art. 4º – Os plantões de sobreaviso (noturnos, finais de semana e feriados) seguem o sistema de rodízio entre os conselhos do município, gerando direito a folgas compensatórias na proporção de 01 (uma) folga para plantões noturnos e 02 (duas) folgas para finais de semana e feriados:

§ 1º – Plantão Semanal Noturno: Compreende o período das 17h às 08h do dia subsequente, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados.

§ 2º – Plantão de Final de Semana: Realizado em regime de 24 (vinte e quatro) horas, subdividido em:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

I – Sábado: Início às 08h de sábado e término às 08h de domingo;

II – Domingo: Início às 08h de domingo e término às 08h de segunda-feira.

§ 3º – Plantão de Feriados: Compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 08h do dia do feriado e término às 08h do dia subsequente.

Art. 5º – Fica vedado o usufruto de folgas simultâneas por dois ou mais membros de um mesmo colegiado que comprometa o quórum mínimo definido no Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º – As folgas compensatórias devem ser utilizadas, obrigatoriamente, na semana subsequente ao plantão realizado, sob pena de perda do direito, sendo expressamente vedado o acúmulo de folgas para períodos futuros.

Parágrafo Único – Para fins desta Resolução, considera-se o início da semana a segunda-feira, de modo que o plantão realizado no domingo deverá ter sua compensação obrigatoriamente usufruída entre a segunda e a sexta-feira imediatamente posteriores.

Art. 7º – O colegiado de cada Conselho Tutelar deverá elaborar e submeter ao CMDCA a Escala de Folgas Compensatórias em estrita conformidade com a Escala de Plantões, com a finalidade precípua de preservar a disposição de permanência mínima de 01 (um) conselheiro tutelar na sede.

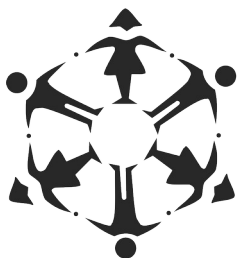
CAPÍTULO III - DAS AUSÊNCIAS EXCEPCIONAIS E ALTERAÇÕES

Art. 8º – A ausência total de conselheiros da sede durante o expediente (contingente zero), motivada exclusivamente por diligências de urgência ou força maior, deverá ser comunicada imediatamente ao CMDCA e à Promotoria de Justiça por meio de canal eletrônico de comunicação instantânea oficial.

§ 1º – A comunicação imediata prevista no caput deve conter a identificação do(s) conselheiro(s) em diligência, a natureza da urgência (ou número de prontuário) e o horário de saída.

§ 2º – A justificativa técnica formal, detalhando a diligência e a fundamentação da impossibilidade de manutenção do quórum, deverá ser protocolada junto ao CMDCA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

Art. 9º – Qualquer alteração na escala de plantonistas (trocas entre conselheiros) motivada por excepcionalidades deverá ser comunicada formalmente ao CMDCA no prazo de até 24 (vinte e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

quatro) horas após a sua ocorrência.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 10º – O registro e controle de frequência serão realizados obrigatoriamente por meio de ponto eletrônico, conforme o § 4º do Art. 20 da Lei nº 6.365/2025.

Parágrafo único - As horas trabalhadas além da jornada de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias serão computadas como banco de horas, destinadas exclusivamente à compensação de dias em que não houver expediente (pontos facultativos e suspensão de expediente), conforme dispuser o calendário administrativo municipal do exercício vigente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Compete ao Presidente de cada Conselho Tutelar o acompanhamento e a fiscalização fiel das ações descritas nesta resolução.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá, 14 de abril de 2026.

Janaina Marostica Bechelli Morais

Presidente do CMDCA